

**MAXI RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**  
**CNPJ/MF N.º 97.521.225/0001-25**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA**  
**EM 28 DE JANEIRO DE 2019**

**1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Aos 28 de janeiro de 2019, às 10:00 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477 – 14º andar.

**2. CONVOCAÇÃO:** Realizada nos termos do Regulamento do Maxi Renda Fundo de Investimento Imobiliário – FII (respectivamente “Regulamento” e “Fundo”) e do Art. 19 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”), publicada ainda no *website* da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM (“Administradora”) ([www.btgpactual.com](http://www.btgpactual.com)).

**3. PRESENCAS:** Presentes os cotistas que representam 0,493% do total das cotas do Fundo. Presentes ainda os representantes legais da Administradora.

**4. MESA:** Presidente: Wagner Mancini; Secretário: Acacio Roboredo.

**5. ORDEM DO DIA:**

(i) a aprovação da 3ª (terceira) emissão de cotas do Fundo (“3ª Emissão” ou “Emissão”), em série única, cuja oferta pública de distribuição será realizada no Brasil, sob coordenação e distribuição de instituição intermediária líder autorizada a distribuir títulos e valores mobiliários no mercado, com a participação de outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para participar da Oferta (conforme definida abaixo), a ser realizada sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM nº 400/03”), da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM nº 472/08”) e demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta”), observando-se o direito de preferência dos atuais Cotistas, bem como seus principais termos e condições conforme descritos na Proposta da Administradora, disponível no website: <https://www.btgpactual.com/home/asset-management/fundos-btg-pactual> - acessar “Fundos BTG Pactual” e na sequência “FII Maxi Renda”

(ii) Aprovar a aquisição pelo Fundo de ativos financeiros e valores mobiliários emitidos pela Administradora e pela Gestora, bem como por sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico ou pessoas a elas ligadas, ou por fundos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora ou pela Gestora, nos termos do Art. 34 c/c Art. 20, Parágrafo Único, ambos da Instrução CVM 472 de 31 de outubro de 2008, nos limites permitidos pela regulamentação em vigor, quais sejam:

- a) cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora, ou ainda, por sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico e/ou pessoas a elas ligadas;
- b) letras de crédito imobiliário - LCI emitidas ou distribuídas pela Administradora, pela Gestora ou ainda, por sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico e/ou pessoas a elas ligadas;  
e
- c) certificados de recebíveis imobiliários estruturados e/ou distribuídos pela Administradora e/ou pela Gestora, ou ainda, por sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico e/ou pessoas a elas ligadas;

## **6. ESCLARECIMENTOS INICIAIS**

A Administradora deu início à Assembleia, questionando aos presentes se havia algum cotista impedido de votar, ou em conflito de interesses com as matérias da ordem do dia, e esclareceu que o voto de cotistas impedidos ou em conflito de interesses não poderia ser computado. Nenhum cotista se declarou impedido ou em conflito de interesses.

Adicionalmente, os representantes da Administradora e da Gestora esclareceram que a Taxa de Ingresso indicada na Proposta da Administradora considerou o montante líquido dos custos e despesas da Oferta/dos recursos efetivamente captados na Oferta, de modo que o montante bruto correspondente aos 2% (dois por cento) sobre os valores líquidos corresponde de fato a 2,21% (dois virgula vinte e um por cento) sobre o valor das Novas Cotas. Esclareceu-se, ainda, que tal correção não trará quaisquer ônus ao patrimônio do Fundo, sendo tal diferença arcada exclusivamente pelos subscritores das Novas Cotas.

**7. DELIBERAÇÕES:** Após esclarecimentos iniciais, deu-se início à discussão das matérias constantes da Ordem do Dia e os cotistas deliberaram:

(i) Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, os cotistas presentes resolveram aprovar a 3ª (terceira) emissão de cotas do Fundo (“3ª Emissão” ou “Emissão”), em série única, cuja oferta pública de distribuição será realizada no Brasil, sob coordenação e distribuição de instituição intermediária líder autorizada a distribuir títulos e valores mobiliários no mercado, com a participação de outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para participar da Oferta (conforme definida abaixo), a ser realizada sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM nº 400/03”), da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM nº 472/08”) e demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta”), observando-se o direito de preferência dos atuais Cotistas, bem como seus principais termos e condições conforme descritos na Proposta da Administradora, disponível no website: <https://www.btgpactual.com/home/asset-management/fundos-btg-pactual> - acessar “Fundos BTG Pactual” e na sequência “FII Maxi Renda”, incluindo a Taxa de Ingresso de até 2,21% (dois inteiros e vinte e um centesimos por cento) sobre cada Nova Cota subscrita.

Por maioria de votos e sem quaisquer restrições, os cotistas representando 0,45% do total de cotas emitidas pelo Fundo resolveram aprovar a aquisição pelo Fundo de ativos financeiros e valores mobiliários emitidos pela Administradora e pela Gestora, bem como por sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico ou pessoas a elas ligadas, ou por fundos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora ou pela Gestora, nos termos do Art. 34 c/c Art. 20, Parágrafo Único, ambos da Instrução CVM 472 de 31 de outubro de 2008, nos limites permitidos pela regulamentação em vigor, quais sejam:

- a) cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora, ou ainda, por sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico e/ou pessoas a elas ligadas;
- b) letras de crédito imobiliário - LCI emitidas ou distribuídas pela Administradora, pela Gestora ou ainda, por sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico e/ou pessoas a elas ligadas; e
- c) certificados de recebíveis imobiliários estruturados e/ou distribuídos pela Administradora e/ou pela Gestora, ou ainda, por sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico e/ou pessoas a elas ligadas;

A Administradora informou que dado o quórum insuficiente, a matéria não pode ser aprovada.

**8. ENCERRAMENTO:** Encerrados os trabalhos e lavrada esta ata em forma de sumário, foi a mesma lida e aprovada por todos os presentes que, achando-a conforme, autorizaram sua publicação com omissão de assinaturas.

São Paulo, 28 de janeiro de 2019.

**Mesa:**

---

Wagner Mancini  
Presidente

---

Acacio Roboredo  
Secretário